

Sexta-Feira, 30 de Junho de 2017

Ano IV Edição - Nº 01106

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2069, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
BEIJA FLOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar a Escola Municipal de *Artes Beija Flor*, com a finalidade de atender os alunos da rede municipal de ensino no contra turno escolar, oferecendo componentes curriculares como atividades complementares, para contribuir no aprendizado nas diversas linguagens da Arte, colaborando assim para um grande crescimento sócio-cultural e educacional de nossa Cidade.

Art. 2º. A Escola Municipal de *Artes Beija Flor* oferecerá aos alunos da rede municipal de ensino, no contra turno escolar as seguintes atividades nas diversas linguagens da Arte:

- I – Artes Visuais;
- II – Dança;
- III – Música;
- IV – Teatro;

§1º. A Escola Municipal de *Artes Beija Flor* promoverá os valores simbólicos da cultura regional e, especialmente, local.

§2º. As atividades complementares executadas pela Escola Municipal de *Artes Beija Flor*, devem valorizar e incorporar conteúdos e formas culturais presentes na diversidade da textura social brasileira, com intuito de promover o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania cultural artística.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas necessárias para garantir o funcionamento da Escola Municipal de *Artes Beija Flor* junto aos órgãos competentes e sua estrutura organizacional, didática e metodológica, física e de pessoal.

Art.4º. A Escola Municipal de *Artes Beija Flor* é parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades a nível Municipal, Estadual e Federal ou instituições privadas, com a finalidade de assegurar a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2071, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**ECO VILLE RIO PARNAÍBA**", de propriedade do Senhor Juarez Leite Ximenes, CPF nº 184.209.903-53, empreendimento imobiliário a ser implantado numa área total de 798.088,59m² e perímetro 7.695,29m, situado no lugar denominado Boa Vista, data São Miguel, nesta cidade de Timon-MA, em conformidade com registro de imóvel, às fls. 16, do livro 02-GK, matrícula nº 47.690, data 15/02/2017, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada nos órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O loteamento privado, é composto por 52 (cinquenta e duas) quadras identificadas com letras de A a Z, A1 a Z1 e A2, constituído de 2.225 (dois mil e duzentos e vinte e cinco) lotes mistos, assim distribuídos:

Área dos lotes	486.958,99 m ²	61,01%
Área Institucional	60.855,85 m ²	7,63%
Área Verde	42.933,00 m ²	5,38%
Área de circulação	207.340,75 m ²	25,98%
Área total loteamento	798.088,59 m²	100%

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador compromete-se a transferir para o Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 207.340,75 m², para vias de circulação, 60.855,85 m² para áreas de uso institucional e 42.933,00 m², para áreas verdes, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. O Loteador compromete-se a executar, às próprias custas as obras e

serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador, observado prazo previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 934/1991.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no "caput" deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no "caput" deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados.

§3º. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enchurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A autorização para comercialização dos lotes só será permitida após registro do parcelamento em cartório pelo loteador e emissão do alvará de loteamento pela Secretaria de planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2072, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, como proteção contra a violência obstétrica no Município de Timon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto a divulgação, no Município de Timon, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, como proteção às gestantes e às parturientes contra a violência obstétrica.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma

verbal ou física, às mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º. Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV – não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII – recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII – promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X – impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI – submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII – deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII – proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV – manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV – fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI – após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII – submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII – submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX – retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX – não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 2º O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 4 de julho de 2005, que "Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências".

Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência de que trata esta Lei, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Exigência do prontuário da gestante e da parturiente no hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;
- b) Que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;
- c) Se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a Comissão de Saúde da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Timon, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretora Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Timon e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- e) Consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;
- f) Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

SEUMF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 46/2017 TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 67/2017

Faz saber a **L PIMENTEL DA SILVA COSTA - ME**, CNPJ/CPF: **08.805.819/0001-38**, endereço: **Av. Luís Pires de Sá (80), nº 712, bairro: Parque Piauí, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina - Termo de Início de Fiscalização nº 028/2017 através da Ordem de Serviço nº 1969 - 1903/2017, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 67/2017 e dos Autos de Infração de nº 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017, 282/2017, 283/2017 e 284/2017** datado em 29 de junho de 2017, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 29 de Junho de 2017.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº08/2017

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon/MA – DMTRANS – na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no Art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, com base nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281, e ainda, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, **notifica-os** das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação do respectivo edital de notificação de autuação nº 08/2017 no Diário Oficial da Prefeitura de Timon para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016 e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DMTRANS e instruída conforme a Resolução nº 259/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator deverão ser apresentadas pessoalmente na sede do DMTRANS ou enviadas por remessa postal para **Rua São José, nº 190, Bairro São Benedito, CEP 65636-320, Timon/MA**. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 - Contrato nº 33/2017- SEMS. **Objeto:** reajuste do preço unitário do valor da cesta básica no Contrato nº 33/2017, em função de variação do preço de mercado. **Fundamentação:** artigo 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 15.260.400/000103. **Data de Assinatura:** 19/06/2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 32/2017

Pregão nº 001/2017

Liberação nº 275/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02.

Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC, CNPJ: nº 18.113.893/0001-47.

Contratado (a): M. DO A. COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 02.486.869/0001-13

Valor Global: R\$ 138.698,15.

Data de assinatura: 29-06-2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Francisco de Assis Silva Santos pela M. DO A. COSTA DA SILVA.

RETIFICAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Semdes

Retifica-se: O extrato de contrato nº 018/2017, publicado no diário oficial de Timon - MA na data de 03/04/2017, **onde se lê:** Data da Vigência: 31/12/2017, **leia-se:** Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DIÁRIAS

Portaria nº 010/2017-GS

Timon (MA), 30 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 035/2014 de 17.01.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a JEREMIAS SAMPAIO SILVA, Diretor Geral do DMTRANS (DNE-3), portador de CPF nº 777.256.203-97, **04** (quatro) diárias para se deslocar em viagem para Fortaleza no período de 04 a 07 de junho de 2017, Participar de reunião na Unidade Regional da ANTT(Agência Nacional de Transporte Terrestre) para tratar de assunto referente ao Serviço de Táxi entre os municípios de Timon-MA e Teresina-PI.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 450,00** perfazendo valor total de **R\$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais)**.

Portaria nº 011/2017-GD

Timon (MA), 30 de junho de 2017.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TIMON-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 035/2014 de 17.01.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS, Assessor Jurídico do DMTRANS (DNS-3), portador de CPF nº 659.565.593-49, **04** (quatro) diárias para se deslocar em viagem para Fortaleza no período de 04 a 07 de junho de 2017, Participar de reunião na Unidade Regional da ANTT(Agência Nacional de Transporte Terrestre) para tratar de assunto referente ao Serviço de Táxi entre os municípios de Timon-MA e Teresina-PI.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 390,00** perfazendo valor total de **R\$ 1.560,00(Um mil e quinhentos e sessenta reais)**.

das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento.

PLACA DO VEÍCULO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
OUD7779	TMA0031286	19/05/17	58194
NIV1328	TMA0033715	19/05/17	60174
OEA6449	TMA0033714	19/05/17	54521
PSN8903	TMA0031642	20/05/17	70481
OIT8077	TMA0031643	20/05/17	70481
PSU0461	TMA0031647	20/05/17	57380
HQE6412	TMA0033852	23/05/17	70481
OJF7104	TMA0033851	23/05/17	70481
PSM7819	TMA0031650	23/05/17	70481
PSS4954	TMA0031648	23/05/17	70301
PSG2223	TMA0031288	23/05/17	70481
NMU2847	TMA0031289	23/05/17	70481
HQE6412	TMA0031291	23/05/17	70481
NWZ1954	TMA0031292	23/05/17	70481
OJQ7240	TMA0031293	23/05/17	70481
NMU1505	TMA0033809	23/05/17	58194
HQC1509	TMA0033804	23/05/17	58194
OXS3661	TMA0033803	23/05/17	70481
PSG2223	TMA0033806	23/05/17	58194
PSG2223	TMA0033807	23/05/17	68580
PSG2223	TMA0033808	23/05/17	70481
NHL9864	TMA0033811	23/05/17	70301
PSR9975	TMA0033812	23/05/17	70481
OXR1916	TMA0033813	23/05/17	58194
PSF1850	TMA0033814	23/05/17	58194
OJE6985	TMA0033817	23/05/17	58194
PSF1850	TMA0033815	23/05/17	60501
OJE6985	TMA0033818	23/05/17	70481
NNE4114	TMA0033821	23/05/17	70301
OXS3513	TMA0033802	23/05/17	58194
LWB1753	TMA0031295	24/05/17	70481
NXP6648	TMA0031294	24/05/17	57380
HPV3509	TMA0033717	28/05/17	70481
HPV3509	TMA0033718	28/05/17	68580
NXL5897	TMA0033720	28/05/17	70481
OJO4334	TMA0033721	28/05/17	70481
NHB7412	TMA0033722	28/05/17	68580
PSP9961	TMA0033724	28/05/17	70481
PSN0087	TMA0031921	28/05/17	70481
OJP7805	TMA0031922	28/05/17	57380
OJP7805	TMA0031923	28/05/17	70481
PSQ4866	TMA0031924	28/05/17	57380
PSQ4866	TMA0031925	28/05/17	70481
NWZ5139	TMA0031926	28/05/17	57380
PSD1818	TMA0031927	28/05/17	57380
PSN2343	TMA0031928	28/05/17	70301
PSN2343	TMA0031929	28/05/17	57380
PSL2491	TMA0031930	28/05/17	70481
PSL2491	TMA0031931	28/05/17	68580
OJH8897	TMA0031932	28/05/17	70481
NXI3778	TMA0033682	28/05/17	68580
NNA3590	TMA0033683	28/05/17	70481
PSO4142	TMA0033684	28/05/17	70481
OJF7639	TMA0033686	28/05/17	70481
OJB4019	TMA0033687	28/05/17	70481
PSB3091	TMA0033688	28/05/17	68580
OIS7428	TMA0033727	29/05/17	70301
NNE4114	TMA0033860	31/05/17	60501
PSU4506	TMA0033859	31/05/17	60174
OJF7104	TMA0033857	31/05/17	70481
NNH0400	TMA0033856	29/05/17	70481
NUV0143	TMA0033855	29/05/17	70481
OJQ6971	TMA0033854	29/05/17	70481
OJQ5418	TMA0033853	29/05/17	70481
PDG7059	TMA0031300	31/05/17	70481
PSS7545	TMA0033903	31/05/17	70481
NXL0757	TMA0033690	28/05/17	57380
NXL0757	TMA0033691	28/05/17	70481
ODX7998	TMA0033761	30/05/17	55250
OJI7347	TMA0031933	30/05/17	60174
PSE8223	TMA0031934	30/05/17	70481
OJQ6858	TMA0033835	29/05/17	70481
OJN0113	TMA0033834	29/05/17	70301

PSU0222	TMA0033833	29/05/17	70301
PSJ9711	TMA0033831	29/05/17	58194
NHG6461	TMA0033828	29/05/17	70301
PSQ5827	TMA0033826	29/05/17	70301
PSQ5827	TMA0033825	29/05/17	57380
NHP0874	TMA0033827	29/05/17	70481
OXQ0859	TMA0033634	23/05/17	70481
PSB9272	TMA0033635	23/05/17	60174
OJI5153	TMA0033637	23/05/17	60174
NWT1161	TMA0033639	30/05/17	70481
PST6888	TMA0033640	30/05/17	70481
PSM5313	TMA0033643	31/05/17	60174
NXF2107	TMA0033644	21/05/17	60174
OJE2688	TMA0033729	31/05/17	70481
OJE2688	TMA0033730	31/05/17	70301
PSO3574	TMA0033731	31/05/17	58194
PSO3574	TMA0033732	31/05/17	58350
PSF9030	TMA0033733	31/05/17	70481
ODY3788	TMA0031938	01/06/17	70481
OJQ0275	TMA0033764	01/06/17	60174
OJN7629	TMA0033646	01/06/17	70481
NXG0612	TMA0033647	01/06/17	70481
NXK1543	TMA0033648	01/06/17	70481
OJE9908	TMA0033836	30/05/17	70301
PSR5256	TMA0033838	30/05/17	57380
OXY7252	TMA0033846	30/05/17	70481
OXY7252	TMA0033845	30/05/17	57380
NXE0872	TMA0033842	30/05/17	57380
PSH5181	TMA0033840	30/05/17	70301
PSH5181	TMA0033839	30/05/17	57380
PSG6492	TMA0033849	30/05/17	57380
PSG9745	TMA0033824	31/05/17	70481
ODW0051	TMA0031644	20/05/17	57380
PIN5661	TMA0031645	20/05/17	57380
OE2849	TMA0031646	20/05/17	70481
ODU1864	TMA0031649	23/05/17	70481
LVM3111	TMA0031287	23/05/17	58194
NIT2783	TMA0031290	23/05/17	70481
PIP0393	TMA0033801	23/05/17	58194
ODV2094	TMA0033816	23/05/17	58194
PIF9741	TMA0033819	23/05/17	58194
LVL7068	TMA0033820	23/05/17	58194
OUA7722	TMA0033823	23/05/17	58194
ODU1864	TMA0033822	23/05/17	70481
LVM3111	TMA0033805	23/05/17	58194
LWM6715	TMA0033760	24/05/17	55411
LVR5026	TMA0033759	24/05/17	60174
OED7302	TMA0033758	24/05/17	60174
NIO8614	TMA0033719	28/05/17	70481
NIL4446	TMA0033726	28/05/17	70481
NIH1883	TMA0031920	28/05/17	70481
LWC4848	TMA0033689	28/05/17	70481
NIN5188	TMA0033858	31/05/17	60174
PIO8790	TMA0033901	31/05/17	58194
PIR8860	TMA0033602	31/05/17	58194
LVU1927	TMA0031518	31/05/17	58194
ODV2094	TMA0031516	31/05/17	58194
NIA4093	TMA0031297	29/05/17	58194
NMS0219	TMA0031298	29/05/17	58194
PIQ2358	TMA0031299	29/05/17	58194
PIN5203	TMA0031579	23/05/17	60174
LWL7633	TMA0033830	29/05/17	58194
NIT3228	TMA0033829	29/05/17	70481
PIG6329	TMA0031517	31/05/17	58194
OEB3144	TMA0033636	23/05/17	60174
LVY9812	TMA0033738	31/05/17	58350
NIT0656	TMA0033638	31/05/17	60174
PIL2820	TMA0033641	31/05/17	60174
ODV7236	TMA0033642	31/05/17	55411
OE0094	TMA0033728	31/05/17	55411
OVW7266	TMA0033734	31/05/17	70481
OVW7266	TMA0033736	31/05/17	58350
LVY9812	TMA0033737	31/05/17	70481
OED6360	TMA0031935	01/06/17	60174
NIJ4830	TMA0031936	01/06/17	60174
PIM0921	TMA0031937	01/06/17	54870
OUE2219	TMA0031939	01/06/17	60174
PII9665	TMA0033762	01/06/17	55411

GUP2967	TMA0033763	01/06/17	55411
LWD8574	TMA0033765	01/06/17	60174
PMA2601	TMA0033766	01/06/17	60174
OVW4480	TMA0033633	01/06/17	58196
PIJ9399	TMA0033650	01/06/17	60174
PIH6477	TMA0033649	01/06/17	58192
NIX5738	TMA0033837	30/05/17	57380
OUB9135	TMA0033844	30/05/17	70301
OUB9135	TMA0033843	30/05/17	57380
ODX6662	TMA0033841	30/05/17	57380
LVK6956	TMA0033850	31/05/17	55411
OXW3460	TMA0031802	16/05/17	70481
OXW3460	TMA0031803	16/05/17	68580
NXO9951	TMA0031916	18/05/17	58192
PSA7786	TMA0031914	18/05/17	60174
PSF2829	TMA0031908	18/05/17	60174
LVV1203	TMA0031637	18/05/17	54870
OXW7771	TMA0031638	18/05/17	70481
PSS0283	TMA0031639	18/05/17	58195
OJJ3279	TMA0031640	18/05/17	70481
OXZ6172	TMA0031641	18/05/17	70481
NXA1543	TMA0031904	18/05/17	70481
NXN4391	TMA0031902	18/05/17	60174
OJM5618	TMA0031903	18/05/17	60174
NNF2098	TMA0031901	18/05/17	60174
PSE4669	TMA0033757	18/05/17	70481
OXV7636	TMA0033755	18/05/17	70481
LVU3910	TMA0033581	17/05/17	57380
OXS0617	TMA0033580	17/05/17	70481
OXT5035	TMA0033579	17/05/17	70301
OJQ7911	TMA0033578	17/05/17	70301
PSJ5233	TMA0033577	17/05/17	70301
PSD5052	TMA0031280	18/05/17	70481
OXS3513	TMA0031282	18/05/17	57380
PSU0461	TMA0033665	18/05/17	70301
PSH1165	TMA0033666	18/05/17	70481
NHJ9893	TMA0033668	18/05/17	70481
OJQ9089	TMA0033669	18/05/17	70481
PSF7718	TMA0030947	18/05/17	70481
PSJ7818	TMA0030946	18/05/17	70481
NHK4881	TMA0030945	18/05/17	70481
NXA2047	TMA0030944	18/05/17	70301
LVL6837	TMA0033627	18/05/17	60174
OJF3516	TMA0033626	18/05/17	70481
PSQ0867	TMA0033625	18/05/17	70481
NXA7494	TMA0033622	18/05/17	70481
OJJ8981	TMA0033621	18/05/17	70481
OJN6721	TMA0033618	18/05/17	70481
PSS8027	TMA0033617	18/05/17	70481
OJJ3704	TMA0033615	18/05/17	70481
PSE6275	TMA33614	18/05/17	70481
OJH1146	TMA0033612	18/05/17	70481
OXS8762	TMA0033629	22/05/17	70481
QXR2672	TMA0033630	22/05/17	57380
NXI6152	TMA0033632	22/05/17	70481
OJJ8322	TMA0033611	18/05/17	70481
NWZ7253	TMA0033610	18/05/17	70481
PSQ2088	TMA0033628	19/05/17	70481
PSR9514	TMA0031285	19/05/17	57380
PSK0098	TMA0033675	19/05/17	70481
NWZ1154	TMA0033676	19/05/17	70481
OJN3645	TMA0033674	19/05/17	70481
OIZ0023	TMA0033672	19/05/17	57380
OIZ0023	TMA0033673	19/05/17	70481
OJC5314	TMA0033671	19/05/17	70481
OJC5314	TMA0033670	19/05/17	57380
PSR4437	TMA0031918	22/05/17	57380
PSQ0002	TMA0033754	18/05/17	70481
PSJ5233	TMA0033597	19/05/17	70301
OXU0433	TMA0033596	19/05/17	70301
PSR4194	TMA0033595	19/05/17	70301
PSP4621	TMA0033594	19/05/17	70301
OXW1012	TMA0033593	19/05/17	70301
OIR9738	TMA0033600	19/05/17	70301
OXS0617	TMA0033599	19/05/17	70301
OJQ7911	TMA0033598	19/05/17	70481
OXU3625	TMA0033588	19/05/17	70481
PSC8244	TMA0033587	19/05/17	70481

OJN6445	TMA0033586	19/05/17	70301
PSB1432	TMA0033585	19/05/17	70481
PSP5337	TMA0033584	19/05/17	70301
PSR5150	TMA0033591	19/05/17	70301
OXT7324	TMA0033590	19/05/17	70481
OXQ6825	TMA0033589	19/05/17	70481
NNE2173	TMA0033592	19/05/17	70481
NNE2794	TMA003377	19/05/17	57380
OIR4208	TMA0033678	19/05/17	70481
NMS5316	TMA0033679	19/05/17	70481
OXS8908	TMA0033680	19/05/17	70481
NXO0215	TMA0033631	22/05/17	70481
NID3527	TMA0032053	02/06/17	70481
OYV3590	TMA0032068	05/06/17	58194
NIN6385	TMA0032066	05/06/17	58194
PIM3834	TMA0032070	05/06/17	70301
LVM6361	TMA0032071	05/06/17	58194
LWI4044	TMA0032075	05/06/17	58194
OEG4115	TMA0032072	05/06/17	58194
OED9966	TMA0032077	05/06/17	60501
LWI4044	TMA0032076	05/06/17	60501
LVM0972	TMA0032082	05/06/17	58194
LVM6361	TMA0032080	05/06/17	58194
PIM3834	TMA0032079	05/06/17	58194
OEE2172	TMA0032078	05/06/17	60501
JHC8973	TMA0031919	24/05/17	55411
LVT6566	TMA0031940	05/06/17	55411
PII5879	TMA0031941	05/06/17	60174
ODX8460	TMA0033905	02/06/17	55411
PIF2349	TMA0033904	01/06/17	57380
NIW4792	TMA0033696	05/06/17	55411
PIA6230	TMA0033865	02/06/17	60175

TIMON(MA), 30 JUNHO DE 2017.

Jeremias Sampaio
Diretor Interino do DMTRANS
 PORT.064/17 GP

Conselho Municipal de Juventude

realiza processo de eleição extraordinária

Informações:

COMUJ

Rua Saturnino Belo nº 14 - Bairro Centro



Prefeitura de
Timon